CONTRATO DISPENSA Nº: 015/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1014/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 015/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS- PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MAYCON RICELLY DONATO BARROS-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.936.577/0001-75, PARA A "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E REFRIGERADORES, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES VINCULADAS", EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93, ART. 24, INCISO II, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos - PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no C.N.P.J. nº 01.632.094/0001-84, situada à Rua Marcos Parente nº 641, Centro, Picos-PI, neste ato representada pelo secretário municipal, o **Sr. Aldo Gil de Medeiros**, inscrito no CPF sob nº 668.598.403-15 e portador do RG sob nº 200.503.405.888-7 SSP-CE, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MAYCON RICELLY DONATO BARROS-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.936.577/0001-75, localizada à Av. Anísio da Luz, nº 720, Bairro Ipueiras, Picos-PI, representada por seu proprietário, o **Sr. Maycon Ricelly Donato Barros**, portador do RG nº 2.590.263 SSP-PI e inscrito no CPF nº 061.274.784-05, residente e domiciliada à Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 334, Bairro Ipueiras, Picos-PI, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a **DISPENSA Nº 015/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1014/2021** e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos e têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso II, Art. 24, e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O Contrato tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E REFRIGERADORES, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL**

DE SAÚDE E SUAS UNIDADES VINCULADAS", consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta de preços, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA QUANTIDADE

4.1 O valor do contrato é de R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS) procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTAIS DE AR E REFRIGERADORES	100	R$ 170,00	R$ 17.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL E REPASSE A SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI	10.301.0015.2121, 10.302.0013.2133 10.301.0012.2153, 10.302.0013.2135 10.301.0012.2127, 10.301.0013.2134 10.301.0014.2143, 10.301.0012.2161 10.301.0012.2136, 10.302.0014.2165 10.302.0014.2169, 10.304.0012.2125 10.305.0012.2160, 10.305.0014.2141 10.302.0013.2129, 10.304.0012.2126	33.90.39

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

6.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao órgão/ente, após a prestação do serviço, requerimento solicitado o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

6.2. **Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente CONTRATANTE,** ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o CONTRATANTE, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

6.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CNDT

6.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados, objeto do contrato, a que se referir.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

6.5. As notas fiscais/ faturas/atestados de prestação de serviços que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta da prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência de 90 (NOVENTA) dias a partir da assinatura.

7.2 Condições para a prestação de serviço será conforme requisitos estipulados pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA OITAVA– DAS GARANTIAS

8.1 A garantia para a execução do contrato será na forma de pronta prestação dos serviços contratados, conforme previsão constante da Proposta de Preços.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

9.2 Prestar à CONTRATADA todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;

3

9.3. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.4. Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, quaisquer, prestação de serviço em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;

9.5. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação do serviço, objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

9.6 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada a CONTRATANTE discriminando todos os serviços prestados;

9.7. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

9.8 O Prazo para solicitação dos serviços será de no mínimo 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

10.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE;

10.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;

10.5 Comunicar ao CONTRATANTE quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

10.6 A CONTRATADA responsabiliza-se por todas as despesas para a prestação dos serviços, bem como, deslocamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem na prestação do serviço;

10.7. Prestar os serviços de imediato, após o recebimento da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE;

10.8 Prestar de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do serviço prestado;

10.9 Apresentar a CONTRATANTE nota fiscal/fatura, discriminando todo serviço solicitado pela CONTRATANTE;

10.10 Providenciar de imediato, o saneamento de qualquer irregularidade na prestação dos serviços solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1 O atraso injustificado na prestação do serviço, bem como a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a contratada à multa prevista na Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DISSOLUÇÃO

12.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Município de Picos-PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, de acordo com o artigo 26 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Picos, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Picos - PI, 17 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE: _____

Aldo Gil de Medeiros
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
Portaria Nº 01/2021

MUNICIPÍO DE PICOS-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aldo Gil de Medeiros
Secretário Municipal

CONTRATADA: _____

MAYCON RICELLY DONATO BARROS - ME
CNPJ Nº: 18.936.577/0001-75
Maycon Ricelly Donato Barros
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Luiz Felipe Leal Rêgo CPF: 044.514.723-77

Maria Aparecida de Moura CPF: 004.759.033-04

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br